



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IPSSQ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS
Rua Osvaldo Cruz, 168 – Fone: (067) 3479-1881
E-mail: ipssq@live.com
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS–MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 005/2020

O DIRETOR E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 001/2008, e considerando o Requerimento Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, formulada por **Maria Ilda Fernandes**, em data de 02 de Março de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora Maria Ilda Fernandes, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de 07 de abril de 2020, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 001/2008, Art.Nº. 64, I, II, III e Art. 3º, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Parecer Jurídico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar em 07 de Abril de 2020.

Sete Quedas - MS, 07 de Abril de 2020.

Airton Trombetta
Diretor Presidente do IPSSQ
Decreto 154/2007

Maria de Fátima Lima
Diretora Secretária e Benefícios do IPSSQ
Decreto 130/2018

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul

Em: 08/04/2020

Edição: 2579

Ano: XII



ANO XII Nº 2579 Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo.....R\$ 5.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 25.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Funcional Programática: 10.301.021.2.039 Gestão Saúde Bucal

Fonte -114.009

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens Pessoas Civil....R\$ 20.000,00

Funcional Programática: 10.301.021.2.039 Gestão Saúde Bucal

Fonte -114.009

Elementos de Despesa: 3.3.91.97.00 Aporte Financeiro Déficit Atuarial RPPS....R\$ 5.000,00

Total das Anulações.....R\$ 25.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 10 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 839/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2020 - PROJETO DE LEI Nº 003/2020)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM HOMOLOGAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS – IPSSQ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a homologar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, relativo ao aporte para cobertura do Déficit Atuarial referente a Contribuição Patronal dos servidores públicos, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, para quitação do valor originado pelo Decreto Municipal nº 024/2019, nominalmente em **R\$ 1.247.382,80 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2020

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ

PORTARIA Nº 005/2020

O DIRETOR E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 001/2008, e considerando o Requerimento Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, formulada por Maria Ilda Fernandes, em data de 02 de Março de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora Maria Ilda Fernandes, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de 07 de abril de 2020, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 001/2008, Art.º. 64, I, II, III e Art. 3º, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Parecer Jurídico.



ANO XII Nº 2579 Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar em 07 de Abril de 2020.

Sete Quedas - MS, 07 de Abril de 2020.

Airton Trombetta
Diretor Presidente do IPSSQ
Decreto 154/2007

Maria de Fátima Lima
Diretora Secretária e Benefícios do IPSSQ
Decreto 130/2018

Matéria enviada por Katia Regina Viana

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA Nº 030/2020

FRANCISO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, o senhor ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, ocupante do cargo de provimento em comissão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, Símbolo DAS - 1, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 024/2013.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2017. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2020.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

GEL - Grupo Executivo de Licitações
parecer

RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL

Aprovo o parecer da CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos os quais adoto para autorizar a Aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar das Escolas Municipais, Extensões, Centros Educacionais Infantis e Educação para Jovens e Adultos (EJA), conforme convênios firmados com FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e PNAC/PNAP, e conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta municipalidade, por um período estimado de 10 meses para atender o ano letivo de 2020, **devido a Desistência da empresa Mercado Pague Menos em relação aos itens do Contrato 010/2020**, de acordo com as especificações constantes na planilha orçamentária, parte integrante deste processo e em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Sete Quedas – MS.

Valor da Aquisição: **RR\$ 40.942,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** Sete Quedas - MS, 06 de abril de 2020.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO/SEMEC N. 003/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias adotadas na Rede Municipal de Ensino em prevenção ao Corona Vírus, COVID -19.

A Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e delegação de competência que lhe confere a Portaria n. 008/2017, considerando o decreto 033 de 06 de Abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Corona Vírus COVID – 19, e suspendeu as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, do Ministério de Educação, de 16 de março de 2020, que determinou medidas a serem tomadas pelo Sistema Nacional de Ensino em relação a doença;